



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2014-2015

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical processo MITC/DNT nº 46000010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 636, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.407.093/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO ROBERTO PREVIDE, CPF n. 716.138.628-49 e assistido por sua advogada, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical – Processo MIT/DNT nº 23910/41, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.413.299/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE MARIA SAES ROSA, CPF n. 148.255.548-49 e assistida pela sua advogada celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** nos seguintes termos;

1 – DATA-BASE: Fica mantida a data-base da categoria para o dia 1º (primeiro) de setembro para os signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável ao comércio varejista em geral, inclusive supermercados, hipermercados e congêneres.

2 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2014, mediante aplicação do percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2013.

3 – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/13 ATÉ 31 DE AGOSTO/14: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

- 1 -

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.seccpiracicaba.com.br

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciopiracicaba.com.br



Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.13	1,0800
de 16.09.13 a 15.10.13	1,0731
de 16.10.13 a 15.11.13	1,0662
de 16.11.13 a 15.12.13	1,0594
de 16.12.13 a 15.01.14	1,0526
de 16.01.14 a 15.02.14	1,0459
de 16.02.14 a 15.03.14	1,0392
de 16.03.14 a 15.04.14	1,0326
de 16.04.14 a 15.05.14	1,0260
de 16.05.14 a 15.06.14	1,0194
de 16.06.14 a 15.07.14	1,0129
de 16.07.14 a 15.08.14	1,0064
A partir de 16.08.14	1,0000

Parágrafo Único: O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas 5, 6 e 7 desta C.C.T.

4 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 2 e 3 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2013 a 31/08/2014, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

5 – PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/14, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

I - Empresas em geral:

a) empregados em geral.....R\$ 1.091,00
(hum mil e noventa e um reais);

b) operador de caixa.....R\$ 1.174,00
(hum mil cento e setenta e quatro reais);

c) faxineiro e copeiro.....R\$ 963,00
(novecentos e sessenta e três reais);

d) office boy e empacotador.....R\$ 799,00
(setecentos e noventa e nove reais);

e) garantia do comissionistaR\$ 1.283,00
(hum mil duzentos e oitenta e três reais);



II – Microempreendedor Individual (MEI):

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 896,00
(oitocentos e noventa e seis reais);

b) empregados em geral.....R\$ 1.006,00
(hum mil e seis reais);

Parágrafo Único – O piso salarial de ingresso para o emprego de MEI será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esse empregado passará a se enquadrar nas funções de nível salariais superiores previstas nos incisos I e II alínea “b”.

6 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo Único: À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

7 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos termos da Lei Federal específica.

Parágrafo 2º - Para adesão ou renovação ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer por via digital no endereço eletrônico www.sincomerciopiracicaba.com.br a expedição da CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS através do sistema SINDMAIS contendo as seguintes informações

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/2014-2015;



c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 3º - Constatado o cumprimento dos pré requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, a **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2014 até 31/08/2015, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 5, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista.

Parágrafo 6º - A entidade patronal deverá encaminhar ao sindicato profissional correspondente, cópia da solicitação, acompanhada de cópia dos documentos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c".

I - Empresas de Pequeno Porte (EPP):

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 942,00
(novecentos e quarenta e dois reais);

b) empregados em geral.....R\$ 1.049,00
(hum mil e quarenta e nove reais);

c) operador de caixa.....R\$ 1.129,00
(hum mil cento e vinte e nove reais)

d) faxineiro e copeiro.....R\$ 925,00
(novecentos e vinte e cinco reais);

e) office boy e empacotador.....R\$ 799,00
(setecentos e noventa e nove reais);

f) garantia do comissionista.....R\$ 1.232,00
(hum mil duzentos e trinta e dois reais);



II - Microempresas (ME):

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 895,00
(oitocentos e noventa e cinco reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 1.001,00
(hum mil e um reais);
- c) operador de caixa.....R\$ 1.096,00
(hum mil e noventa e seis reais);
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 898,00
(oitocentos e noventa e oito reais);
- e) office boy e empacotador.....R\$ 799,00
(setecentos e noventa e nove reais);
- f) garantia do comissionista.....R\$ 1.178,00
(hum mil cento e setenta e oito reais);

Parágrafo 7º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I e II e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (*faxineiro e copeiro*) e "e" (*office boy e empacotador*), segundo o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Parágrafo 8º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS/2014-2015 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 5, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2014.

Parágrafo 9º - O prazo para renovação ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, será até 31/03/2015.

Parágrafo 10º - Não se aplica às empresas que aderirem ao REPIS a obrigação de fazer, contida na alínea "f" da cláusula 15. No entanto, a partir de eventual notificação pelos Sindicatos convenientes, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.



Parágrafo 11º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho o direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS 2014-2015** a que se refere o parágrafo 5º.

Parágrafo 12º - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Parágrafo 13º - As empresas ME e EPP somente poderão utilizar os pisos diferenciados previstos na presente cláusula se aderirem ao REPIS, providenciando a CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS, nos termos acima.

8 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de operador de caixa terá direito a indenização por quebra de caixa mensal, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), a partir de 01 de setembro de 2014.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por quebra de caixa prevista no *caput* desta cláusula.

9 – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I – Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor apurado na alínea “b” por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 14. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.



II – Quando o valor das comissões auferidas no mês for inferior ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 14. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

10 – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMMISSIONISTA MISTO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I – Cálculo da parte fixa do salário:

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 14. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II – Cálculo da parte variável do salário:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 14. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplica-se o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.



11 – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem *jus*, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei n.º 605/49.

12 – VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo Único – Para integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente as comissões de dezembro, ser pago até o 5º dia útil do mês de Fevereiro de 2015.

13 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 5, 6 e 7 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 2 e 3.

14 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

15 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;

b) na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;

c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de hora extra de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;



e) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, inclusive em pendências decorrentes da aplicação do regime de compensação, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial;

f) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;

g) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.

16 – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - Os empregadores se obrigam a conceder a todos os seus empregados o descanso semanal remunerado de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, observando às 11 horas entre uma jornada de trabalho e outra.

Parágrafo Único - O descanso semanal deverá ser concedido dentro do período máximo de 7 (sete) dias, conforme OJ 410 do SDI, 1 do TST.

17 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, integrantes da categoria sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de setembro de 2014, limitado o desconto ao valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), aprovado na assembleia da entidade profissional que autorizara a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder o respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, por ocasião do pagamento do salário de Outubro de 2014, e recolhida ao sindicato profissional até o dia 20 de Novembro de 2014, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciantes.



Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com o pagamento da multa convencional prevista neste instrumento.

Parágrafo 4º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher, impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2014, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo 7º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 9º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho pelo empregado, com apresentação de documento de identidade com fotografia. A oposição será manifestada pelo empregado na sede ou sub sede(s) do Sindicato Profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo 10º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente acompanhadas do comprovante de pagamento.

18 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, integrantes da categoria sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigos 548 "a" e 578 ambos da CLT, aprovada pelas assembleias.



Parágrafo 1º - A contribuição referida no *caput*, devida a partir de setembro de 2014, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado do mês de Junho de 2015, limitado o desconto ao valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), devendo ser recolhida em uma única parcela no dia 15 de Julho de 2015, sendo a empresa notificada pelo Sindicato da categoria profissional. A notificação será acompanhada da cópia da ata da assembléia que a instituiu e deverá ser recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com o pagamento da multa convencional prevista neste instrumento.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato.

Parágrafo 4º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente acompanhadas do comprovante de pagamento.

Parágrafo 5º - O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 7º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho pelo empregado, com apresentação de documento de identidade com fotografia. A oposição será manifestada pelo empregado na sede ou sub sede(s) do Sindicato Profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

19 – CONTRIBUIÇÃO DEVIDA AO SINDICATO PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas querem sejam associados ou não, nos termos do artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal e dos artigos 548 "a" e 578 ambos da CLT, deverão recolher ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA E REGIÃO a contribuição **Assistencial Patronal**, nos valores máximos, até o dia 22 de setembro de 2014 e a **Contribuição Confederativa Patronal** nos valores máximos até o dia 20



de março de 2015, ambas aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2014 e conforme publicação do edital de convocação no dia 15 de agosto de 2014 no Jornal A Tribuna, de conformidade com a seguinte tabela:

PORTE DA EMPRESA	VALOR
MICROEMPRESA	R\$ 165,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE	R\$ 320,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 650,00
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL -MEI	ISENTO
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTE E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	R\$ 82,00

Parágrafo 1º - O critério adotado para pagamento das Contribuições Assistencial e Confederativa será através do FATURAMENTO ANUAL DAS EMPRESAS, conforme enquadramento:

MICROEMPRESAS - ME: Empresas com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP: Empresas com faturamento anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Parágrafo 2º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 22 de Setembro de 2014 e 20 de março de 2015, exclusivamente em rede bancária, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 3º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - O recolhimento das contribuições Assistencial e Confederativa Patronal efetuada fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido da multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º - Os recolhimentos das Contribuições Assistencial e Confederativa 2014/2015, nos municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento (matriz e filial), a matriz contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela acima, e as filiais contribuirão com o valor mínimo.

20 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

21 – GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.



22 – SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição qual não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará *jus* ao salário contratual do substituído.

23 – CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo Único: A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *Caput* desta cláusula.

24 – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder a 30 (trinta) minutos.

25 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo Único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

26 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses



Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

27 – ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único – Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso.

28 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 01 de janeiro até 30 de abril do ano em que o alistando completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa da incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único – Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

29 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

30 – DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciante - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma indenização correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua



respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2014, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz *jus* ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará *jus* a 01 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará *jus* a 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º - A indenização prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

31 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

32 – NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

33 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

34 – INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

35 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.



36 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

37 – ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA OU RESPONSÁVEL LEGAL DO MENOR: O comerciante que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula 25, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção, desde que seja o responsável com a guarda legal do menor.

38 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

39 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na mesma empresa, pelo prazo de 12 meses.

40 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão até o dia 20 de cada mês um adiantamento salarial no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do salário nominal do empregado, ressalvada a hipótese de solicitação expressa em contrário do empregado, fornecimento de "vale-compra" ou qualquer outro benefício por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

41 – FALECIMENTO DE AVÔ OU AVÓ, SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de avô ou avó, sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

42 – AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 01 (um) salário normativo dos empregados em geral, conforme previsto nas cláusulas 5, 6 e 7, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo Único - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

43 – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.



44 – HOMOLOGAÇÃO: O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos aos dias e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

Parágrafo Único - A homologação da rescisão contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após o término do contrato de trabalho, sob pena de multa no valor de 01 (um) salário normativo da categoria, conforme previsto nas cláusulas 5, 6 e 7 desta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do trabalhador prejudicado.

45 – CARTA DE REFERÊNCIA: Os empregadores, nas rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados ficam obrigados a entregar Carta de Referência confirmando o cargo e o período em que o trabalhador laborou na empresa, desde que expressamente solicitado.

46 – TERCEIRIZAÇÃO: Os empregadores integrantes da categoria econômica não poderão utilizar mão-de-obra terceirizada para atividade fim da empresa, ressalvando a contratação de trabalhadores temporários.

47 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais), a partir da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, ressalvadas as cláusulas que tenham penalidades específicas.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas neste instrumento ou em instrumentos apartados formalizados pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho.

48 – ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

49 – PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL E DA BASE TERRITORIAL: As empresas e os comerciários abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujos sindicatos representantes da categoria assinam, observando o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sendo que para tanto qualquer tipo de negociação entre empregados e empregadores deverá ser realizada sempre com a participação dos sindicatos subscritores desta CCT, sob pena de nulidade.



50 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 5 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

51 – CÓPIA DE DOCUMENTOS: Para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a enviar cópia da RAIS aos Sindicatos signatários deste instrumento até 30 dias após a entrega ao sistema do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único: O não cumprimento pela empresa da presente cláusula importará em multa no valor de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais), em favor da entidade prejudicada.

52 – COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissionais e econômicas do comércio, bem como aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente convenção, ainda que entre empresas e empregados e seus respectivos sindicatos, deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame das Comissões de Conciliação Prévia das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador.

Parágrafo 1º - Fica instituído uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das Comissões, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras Intersindicais de Conciliação Prévia – CINTEC's marca identificadora das comissões existentes no âmbito de representação da FECOMERCIÁRIOS e da FECOMÉRCIO.

Parágrafo 2º - A empresa que injustificadamente deixar de comparecer em audiência designada na Câmara Intersindical de Conciliação Prévia – CINTEC's, seja em demandas individuais ou coletivas, ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais) em favor das CINTEC's. Esta multa será destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras Intersindicais de Conciliação Prévia – CINTEC's.

Parágrafo 3º - Para a cobrança da multa prevista no Parágrafo 2º desta cláusula, pode a Câmara Intersindical de Conciliação Prévia – CINTEC's, emitir títulos executivos extrajudiciais.

53 – PLANO DE RENDA COMPLEMENTAR: As entidades sindicais convenientes se comprometem a divulgar e incentivar junto às empresas e empregados integrantes de suas respectivas categorias, o Plano FECOMÉRCIO de Renda Complementar.



administrado pela Fundação FECOMÉRCIO de Previdência Associativa e gerido por representantes de empregados e empregadores.

Parágrafo Único - O Plano a que se refere o *caput* desta cláusula destina-se a empregados e empregadores, bem como a seus respectivos familiares, que pretendam dispor de um rendimento complementar à aposentadoria oficial.

54 – CALENDÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA, COM EXCEÇÃO DOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, CONGÊNERES E SHOPPING CENTER, EM DATAS ESPECIAIS: A utilização da mão-de-obra dos comerciários em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no artigo 59, parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes constantes na C.L.T, desta convenção e legislação municipal correspondente, fica autorizado no seguinte calendário de datas especiais, aprovados pelas entidades signatárias:

a) SEMANA DO CONSUMIDOR OU FREQUÊS - (uma semana):

Segunda a sexta – feira: 9h00 às 22h00 horas;

Sábado: 8h00 às 18h00 horas;

b) DIAS DAS MÃES e DIA DOS PAIS:

Antevéspera: das 8:00 às 22:00 horas;

Véspera: das 9:00 às 18:00 horas.

c) DIA DOS NAMORADOS e DIA DAS CRIANÇAS:

Horário especial somente na véspera: das 8:00 às 22:00 horas, salvo se a véspera coincidir com o sábado quando o horário será das 9:00 às 18:00 horas.

d) UTILIZAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA DOS COMERCÍARIOS EM DEZEMBRO de 2014:

Período de 05 a 23 de Dezembro de 2014:

de segunda à sexta-feira das 9:00 às 22:00 horas;

Sábados: das 9:00 às 18h00 horas;

Domingos: dias 14 e 21 de Dezembro de 2014: das 9:00 às 17:00 horas;

Dia 24/12/14 das 9:00 às 18:00 horas;

Dia 31/12/14 das 9:00 às 15:00 horas, não sendo permitido a utilização mão-de-obra dos comerciários após às 17:00 horas, sendo que o atendimento ao público deve ser encerrado até às 15:00 horas;

Dia 08/12/14 – Feriado – labor dos comerciários permitido das 9h00 às 17h00 horas.



Parágrafo 1º - Aqueles comerciantes que laborarem no feriado de 08 de Dezembro de 2014 compensarão o labor NO CARNAVAL conforme segue:

16/02/2015 – proibido o labor dos comerciantes que trabalharam no dia 08/12/14;

17/02/2015 – proibido o labor dos comerciantes que trabalharam no dia 08/12/14

18/02/2015 – labor dos comerciantes à partir das 9:00 horas

Parágrafo 2º - O labor dos domingos dias 14 e 21 de Dezembro de 2014 das empresas que optarem por seu funcionamento, serão compensados nos dias 26 de Dezembro de 2014 e 02 de Janeiro de 2015, quando não será permitida a utilização de mão-de-obra dos comerciantes nessas empresas. Fica consignado, que as empresas que não utilizarem a mão-de-obra dos comerciantes nos dias 14/12/14 e 21/12/14, poderão utilizar a mão-de-obra dos comerciantes nos dias 26/12/14 e 02/01/2015.

Parágrafo 3º - Deverá sempre ser obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso intrajornada aos empregados conforme prevê o artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 4º - Nas datas especiais após 1h30 (uma hora e trinta minutos) de hora extra deverá ser fornecido ao funcionário refeição ou vale-refeição no valor mínimo de R\$ 14,00 (catorze reais).

Parágrafo 5º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 6º - Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se der a nível local.

Parágrafo 7º - Fica liberado o trabalho no 1º (primeiro) sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês até às 18h00 horas, obedecido ao disposto no artigo 59 e parágrafos 1º a 3º e demais dispositivos da CLT bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

Parágrafo 8º - Caso o 5º dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

55 – HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM 24/12/2014 E 31/12/2014: As empresas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios como Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Açougues, Hortifruti, Varejões e Congêneres não poderão utilizar mão-de-obra dos comerciantes após às 20:00 horas dos dias 24/12/2014 e 31/12/2014.



56 – CALENDÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE COMERCIÁRIOS NOS ESTABELECIMENTOS NO SHOPPING CENTER DE PIRACICABA EM DEZEMBRO/2014: A utilização da mão-de-obra dos comerciários que laboram no comércio estabelecido no Shopping Center de Piracicaba, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no artigo 59, parágrafos 1 a 3, e demais disposições pertinentes constantes na C.L.T., nesta convenção coletiva de trabalho e legislação municipal correspondente, fica autorizada nos seguintes termos, aprovados pelas entidades signatárias:

Período 08 a 20 de Dezembro de 2014: das 10:00 às 23:00 horas;
Domingos 07, 14 e 21 de Dezembro de 2014: das 11:00 às 23:00 horas;
Dias 22 e 23 de Dezembro de 2014: das 10:00 às 24:00 horas;
Dia 24 de Dezembro de 2014: das 10:00 às 18:00 horas;
Dia 31 de Dezembro de 2014: das 10:00 às 16:00 horas.

Parágrafo 1º - Deverá sempre ser obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso intrajornada dos empregados conforme prevê o artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho. Deverá também ser garantido o intervalo mínimo legal para refeição e descanso, respeitando sempre a legislação referente a jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Após a 1ª (primeira) hora extra deverá ser fornecido ao funcionário refeição ou vale-refeição no valor mínimo de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

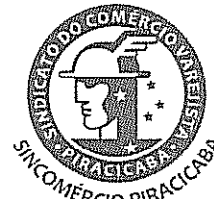
Parágrafo 3º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes em horário extraordinário nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 4º – Após às 23:00 horas a empresa deverá disponibilizar transporte para condução dos funcionários que permanecerem laborando.

Parágrafo 5º – Deverá ser pago adicional noturno com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal para os comerciários que laborarem após às 22:00 horas.

Parágrafo 6º - Deverá ser observado as normas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, em especial no que se refere ao trabalho nos dias de feriado, conforme Cláusula 57 desta C.C.T.

Parágrafo 7º - As empresas que utilizarem de mão-de-obra de seus funcionários/comerciários em horários diferentes dos estipulados nesta cláusula, ou ainda, descumprirem qualquer das exigências previstas neste instrumento, serão penalizadas com uma multa no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) em favor do funcionário lesado, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para defesa dos direitos assegurados ao trabalhador nesta cláusula.



57 – DO TRABALHO NOS DIAS CONSIDERADOS FERIADOS: Nos termos da Lei 10.101/00 com alterações da Lei 11.603/2007 ficam estabelecidas as seguintes condições para o trabalho nos dias de FERIADOS:

Parágrafo 1º - A abertura das empresas varejistas nos dias considerados feriados em nenhuma hipótese será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção para o proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

Parágrafo 2º - Para o pleno exercício da Faculdade estabelecida neste instrumento, será obrigatório o Pedido de Adesão Anual à Abertura aos Feriados a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINCOMÉRCIO), através de via digital que obedecerá às disposições estabelecidas nesta C.C.T., cuja ADESÃO estará disponível em seu portal eletrônico (www.sincomerciopiracicaba.com.br), pelo sistema SINDMAIS, sem cobrança de qualquer taxa para o fim a que se destina e será emitido pelos: SINDICATO PROFISSIONAL (SINCOMERCIÁRIOS) E PATRONAL (SINCOMÉRCIO).

Parágrafo 3º - Após ser concedido o pedido de adesão anual de abertura em feriados emitido pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo a empresa deverá dar ciência, por escrito de todo o conteúdo do presente acordo à todos os seus funcionários, inclusive aos empregados admitidos após a assinatura, deverá também manter afixado o termo de adesão em local visível para que os funcionários possam consultar.

Parágrafo 4º - As empresas que aderirem ao Termo para Abertura em Feriados deverão manter controle de jornada no dia do feriado independente do número de funcionários.

Parágrafo 5º - Para o controle do cumprimento do Termo de Adesão ao Trabalho nos Feriados, a empresa quando notificada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, apresentar cópia do controle de jornada no dia do feriado, cópias dos recibos de pagamento de salário do mês do feriado, cópia dos recibos de pagamento da jornada do feriado, devidamente assinado pelos funcionários.

Parágrafo 6º - Os empregados, inclusive os comissionados, que trabalharem em feriados nacionais, estaduais, municipais, eleitorais ou religiosos, terão garantidos os seguintes direitos:

a) Adicional de 100% sobre as horas trabalhadas;

b) Um dia de folga compensatória, independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados. A folga compensatória deverá corresponder a um dia útil da semana, sendo que a concessão do descanso compensatório será estabelecida de comum acordo entre a empresa e o empregado, e deverá ser gozado no máximo em 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalho, sob pena de dobra.



c) Bonificação em dinheiro nos valores especificados nos itens I a III desta cláusula.

Parágrafo 7º - A empresa deverá fornecer vale transporte gratuito, para o deslocamento do empregado de sua casa para o trabalho e retorno, sem qualquer desconto em folha de pagamento, por feriado trabalhado de acordo com a necessidade de cada empregado.

Parágrafo 8º - A empresa que se ativar nos dias considerados feriados, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado que optar em fazê-lo em jornada máxima de 8 (oito) horas, na conformidade do artigo 58 da CLT, ficando expressamente vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá também ser garantido o intervalo mínimo legal para refeição e descanso, respeitando sempre a legislação referente a jornada de trabalho.

Parágrafo 9º - Fica expressamente proibido que seja concedida a folga normal do descanso semanal remunerado do empregado, no dia que seja considerado feriado.

Parágrafo 10º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias de feriado, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 11º - A empresa deverá deixar facultada aos empregados o trabalho nos dias considerados feriados, esta recusa não constituirá infração contratual e não pode a empresa proceder nenhuma sanção ou ato discriminatório com o funcionário que se recusar a trabalhar nos feriados.

Parágrafo 12º - A bonificação por feriado trabalhado constante nos itens I a III desta cláusula terá natureza indenizatória e deverá ser paga nos valores abaixo estipulados após o término do expediente contra-recibo ou junto com o salário mensal desde que discriminada separadamente no holerite.

Parágrafo 13º - Fica expressamente proibido a compensação através do banco de horas o trabalho nos dias considerados feriados.

Parágrafo 14º - Nos feriados eleitorais, assim considerados os dias em que se realizam as eleições conforme artigo 380 do Código Eleitoral, ficam as empresas obrigadas a facilitar aos empregados o cumprimento da obrigação eleitoral.

Parágrafo 15º - As empresas que utilizarem de mão-de-obra de seus funcionários/comerciários em horários diferentes dos estipulados nesta cláusula, ou ainda, descumprirem qualquer das exigências previstas neste instrumento, serão penalizadas com uma multa no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) em favor do funcionário lesado, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para defesa dos direitos assegurados ao trabalhador nesta cláusula.



Parágrafo 16º - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO, HORÁRIOS E BONIFICAÇÕES:

I - COMÉRCIO VAREJISTA ESTABELECIDO EM SHOPPING CENTER EM PIRACICABA:

- a) Fica autorizado a utilização de mão-de-obra dos trabalhadores no comércio em todos os feriados com exceção nos dias 25/12/2014, 01/01/2015, 01/05/2015.
- b) Horário de funcionamento e utilização de mão-de-obra das 14h00 às 22h00 horas.
- c) Para jornada de trabalho acima de 06h00 (seis horas), conceder 01h00 (uma hora) de intervalo para refeição.
- d) Bonificação de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) por feriado trabalhado.
- e) O empregado que trabalhar mais de 04 (quatro) feriados durante o período de vigência desta C.C.T. terá direito ao acréscimo de 01 (um) dia no primeiro período de férias a ser gozada após o 5º (quinto) feriado trabalhado.
- f) Deverão ainda ser cumpridas todas as exigências previstas nos Parágrafos 1º a 14º desta cláusula, sob pena de incidir a multa prevista no Parágrafo 15º.

II - COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MINIMERCADOS, AÇOUGUES, HORTIFRUTI, VAREJÕES E CONGÊNERES ESTABELECIDOS EM PIRACICABA:

- a) Fica autorizado a utilização de mão-de-obra dos trabalhadores no comércio em todos os Feriados com exceção dos dias 25/12/2014, 01/01/2015, 01/05/2015.
- b) Bonificação por feriado trabalhado, nos seguintes valores:
 - b.1) Para o trabalho até 06h00 (seis horas) por dia, pagamento de bonificação no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por feriado trabalhado.
 - b.2) Para o trabalho superior a 6h00 (seis horas) por dia, pagamento de bonificação no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por feriado trabalhado.
- c) O empregado que trabalhar mais de 04 (quatro) feriados durante o período de vigência desta C.C.T. terá direito ao acréscimo de 01 (um) dia no primeiro período de férias a ser gozada após o 5º (quinto) feriado trabalhado.
- d) Deverão ainda ser cumpridas todas as exigências previstas nos Parágrafos 1º a 14º desta cláusula, sob pena de incidir a multa prevista no Parágrafo 15º.
- e) A vedação da utilização de mão-de-obra nas datas citadas na alínea "a" não se aplica ao Mercado Municipal de Piracicaba.



III - COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA (central e de rua), COM EXCEÇÃO DOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, CONGÊNERES E SHOPPING CENTER:

a) Fica autorizado a utilização de mão-de-obra dos trabalhadores no comércio somente nos seguintes dias de feriado:

21 de abril de 2015;
13 de junho de 2015;
09 de julho de 2015;
15 de novembro de 2015;
20 de novembro de 2015.

b) Horário de funcionamento utilização de mão-de-obra será: das 9h00 às 16h00 horas, com 1h00 hora de intervalo para descanso e refeição.

c) Bonificação por feriado trabalhado, nos seguintes valores:

- c.1) Empresas ME e MEI: R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais);
- c.2) Empresas EPP: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- c.3) Demais empresas: R\$ 68,00 (sessenta e oito reais).

d) O empregado que trabalhar mais de 04 (quatro) feriados durante o período de vigência desta C.C.T. terá direito ao acréscimo de 01 (um) dia no primeiro período de férias a ser gozada após o 5º (quinto) feriado trabalhado.

e) Deverão ainda ser cumpridas todas as exigências previstas nos Parágrafos 1º ao 14º desta cláusula, sob pena de incidir a multa prevista no Parágrafo 15º.

58 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denuncia, ou revogações totais ou parciais desta convenção serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

59 – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de Setembro de 2014 até 31 de Agosto de 2015.

Parágrafo Único - O prazo acima será estendido até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, § 3º da CLT.

60 – ABRANGÊNCIA - Este instrumento coletivo é aplicado aos empregados e a todas as empresas do comércio varejista em geral do município de PIRACICABA, como COMÉRCIO A VAREJO E SOB CONSIGNAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHONETES (CAMIONETAS, CAMIONETES) E UTILITÁRIOS USADOS;

[Handwritten signatures and initials]



COMÉRCIO A VAREJO E SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS, MOTOS E MOTONETAS USADAS; COMÉRCIO VAREJISTA CARNES FRESCAS, FRIGORIFICADAS, CONGELADAS, PEIXARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA LOJA DE ELETRODOMÉSTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE PERFUMARIA, BELEZA E HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMARIA PARA USO VETERINÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE LIMPEZA DOMESTICA; COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ÓCULOS; COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS, AUTOMÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MALHA PARA CONFECÇÃO E TECIDOS EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA BOLSAS E SACOLAS DE TECIDOS; COMÉRCIO VAREJISTA CALÇADOS EM GERAL - DESPORTIVOS, ORTOPÉDICOS, COURO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS PARA USO PROFISSIONAL E PARA SEGURANÇA NO TRABALHO (UNIFORMES, LUVAS, CAPACETES); COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA COLCHÕES, TRAVESSEIROS, CORTINAS, CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA FERRAGENS, FERRAMENTAS E CUTELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA VIDROS EM GERAL E REVESTIMENTOS EM POLIÉSTER PARA RESIDÊNCIAS E COMÉRCIO; COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ACABAMENTO E REVESTIMENTO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA, ARTIGOS EM GERAL, ESQUADRIAS DE MADEIRA, FOLHADA, Prensada, Comprensada, Tacos, Portas e Janelas; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FRIOS, LATICÍNIOS E CONSERVAS; HORTIFRUTIGRANJEIROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA ESCRITÓRIOS PARA USO COMERCIAL, TÉCNICO E PROFISSIONAL E PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAIS PARA COMUNICAÇÃO, TELEFONIA FIXA E CELULAR; COMÉRCIO VAREJISTA MÁQUINAS DE USO DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS, ODONTO-MÉDICO, HOSPITALARES E LABORATÓRIOS, INCLUSIVE ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE PAPELARIA, LIVROS E APOSTILAS; COMÉRCIO VAREJISTA INSTRUMENTOS MUSICAIS; COMÉRCIO VAREJISTA/ACESSÓRIOS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS; COMÉRCIO VAREJISTA BIJUTERIAS, CHAPEADOS; COMÉRCIO VAREJISTA JOALHERIA CHAPEADA (ANÉIS, BRINCOS, ALIANÇAS, PULSEIRAS,



COLARES, PIERCINGS, PINGENTES, GARGANTILHAS DE MATERIAIS DIVERSOS- EXCETO DE METAIS PRECIOSOS); COMÉRCIO VAREJISTA RELOJOARIA, JÓIAS E SEMI-JÓIAS; COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAIS, ARTIGOS FOTOGRÁFICOS; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE BRINQUEDOS; BRINQUEDOS ARTESANAIS, BRINQUEDOS, JOGOS ELETRÔNICOS OU NÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS (MATERIAL) DE CAÇA, PESCA, CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS PARA CAÇA SUBMARINA; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS RELIGIOSOS E DE CULTO; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE COURO E DE OUTROS MATERIAIS PARA USO PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGO DE BORRACHA E PLÁSTICO PARA HABITAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ETIQUETAS DE PAPEL, PLÁSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA PLANTAS, VASOS PARA PLANTAS, HUMO PARA PLANTAS, CANTONEIRAS PARA PLANTAS; COMÉRCIO VAREJISTA PLANTAS E FLORES ARTIFICIAIS; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE ARTESANATO; COMÉRCIO VAREJISTA SOLVENTES PARA TINTA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS IMPORTADOS; FUNERÁRIA/PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS; LOJAS DE VARIEDADES, DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES; LOJAS DUTY FREE DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS PARA FESTAS, DOCES, BALAS E SEMELHANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE CARTUCHOS E TONNERS NOVOS E RECARREGADOS PARA IMPRESSORAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR NOVOS E USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS E USADAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE RAÇÃO E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ANIMAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COURO, LÃ, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS, GRAMAS E ERVAS MEDICINAIS EM BRUTO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO VAREJISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; COMÉRCIO VAREJISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO - PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL - PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS;

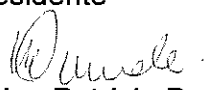


COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - PARTES E PEÇAS; PET SHOP - BANHO, CORTE, EMBELEZAMENTO, SERVIÇOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA SEX SHOP; COMÉRCIO VAREJISTA DE AMPLIFICADORES E APARELHOS DE SOM, (FOTO, FILME E SOM); COMÉRCIO VAREJISTA DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CARTÕES MEMÓRIA, DRIVES, IMPRESSORAS, COMPUTADORES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE SOFTWARES; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAIS, ARTIGOS FOTOGRÁFICOS; COMÉRCIO VAREJISTA MOVEIS E ESTOFADOS EM GERAL - RESIÊNCIAS E ESCRITÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA E LOJISTAS EM GERAL.

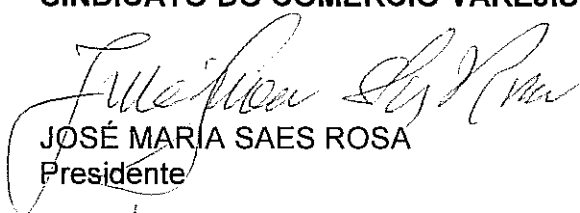
Piracicaba, 03 de Setembro de 2014.

Pelo
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA


ANTONIO ROBERTO PREVIDE
Presidente


Vivian Patrícia Previde
Advogada inscrita na OAB/SP sob nº 258.334

Pelo
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA


JOSÉ MARIA SAES ROSA
Presidente


Keyla Caligher Neme Gazal
Advogada inscrita na OAB/SP sob nº 109.626